

CARTA CONTRATO Nº 15/2020

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro,celebra esta CARTA CONTRATO com a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ n° 07.797.967/0001-95, situada na Rua Dr. Basílio Vicente de Castro, 111 – 10° Andar – Campo Cumprido – Curitiba / PR (CEP 81.200.526), neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, empresário, Identidade n° 4.086.763-5 SSP/PR, CPF 574.460.249.68, instrumento que tem por objeto a contração de empresa para prestação de serviços de assinatura (licença de uso) para acesso ao sistema Banco de Preços – ferramenta de consulta a preços praticados pela administração pública, pelo período de 12 (doze) meses, para 02 usuários, incluindo suporte técnico, conforme justificativa de fls. 02/13 e autorização de fl.48 constantes na Dispensa nº 14/2020, mediante as cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contração de empresa para prestação de serviços de assinatura (licença de uso) para acesso ao sistema Banco de Preços – ferramenta de consulta a preços praticados pela administração pública, pelo período de 12 (doze) meses, para 02 usuários, incluindo suporte técnico, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa nº 14/2019, com fundamento no inciso II do art. 130 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 01 – LICENÇA BANCO DE PREÇOS





Quantidade: 01 licença – 02 usuários (fmesquita@cesama.com.br/compras@cesama.com.br)

Descrição: Ferramenta eletrônica de pesquisa de preços praticados pela administração pública mediante resultados de licitações adjudicadas e homologadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Valor global A prestação dos serviços ora contratados tem como valor global a importância de **R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais),** pagos na forma do item 2.2.
- 2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 2.2. A Cesama efetuará os pagamentos até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Gerência de Obras, da seguinte forma:
- 2.2.1 As notas fiscais eletrônicas NF-e deverão ser enviadas para o e-mail fmesquita@cesama.com.br com cópia para nfe@cesama.com.br.
- 2.2.2. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.
- 2.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.3 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- 2.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.5 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.





2.6 A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal

Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

2.7 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por

responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em

vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o

efetivo pagamento.

2.8 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo

ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação

quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou

correção monetária.

2.9.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material/serviço tenha sido

entregue.

2.9.2 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2,

através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência

Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a

antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser

utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de 1% (um

por cento) "pro rata".

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. A vigência da presente Carta Contrato será a partir da data da sua assinatura até o

término do prazo contratual do objeto especificado neste instrumento.

3.1.1. O prazo contratual é de 12 (doze) meses contatos a partir da emissão da ordem

de serviço.





CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA além das previstas no presente termo.

- 4.1. Pela inexecução, total ou parcial do Carta Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:
- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Carta Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

- 5.1.1 Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
- 5.1.2 Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo avençado, após a entrega e aceitação da nota fiscal pelo departamento competente;
- 5.1.3 Fiscalizar a execução do Carta Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 5.1.4 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.5 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o termo de referência.

5.2. Da Contratada:

- 5.2.1 Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência.
- 5.2.2 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto;





- 5.2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros,
- decorrente de sua culpa ou dolo na execução do serviço.
- 5.2.4 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, substituindo,

imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vicio ou imperfeição, ou não

se adequarem às especificações contidas no termo de referência, sob pena de

aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da carta contrato;

5.2.5 Cumprir os prazos previstos no termo de referência ou outros que venham a ser

fixados pela CESAMA.

5.2.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato,

durante toda a sua vigência, a pedido da Cesama.

5.2.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais, resultantes da execução do serviço.

5.2.8 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as

obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas

hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou

contratualmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas

na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e

Convênios da CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo

à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o

cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste

instrumento ou em seus anexos;





II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário

para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA,

por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que

totalizem o mesmo prazo;

IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;

V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da

contratação;

VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou

de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito

Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;

VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o

CESAMA;

IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da

Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por

ocasião da execução contratual;

X. em razão da dissolução do CONTRATADO;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado,

impeditivo da execução do Contrato; e

XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do

objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo

pactuado.

Parágrafo Primeiro: Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento

pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta

Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de

oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.





CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção da CESAMA, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora	de	de 2020

André Borges de Souza Diretor Presidente da CESAMA Rudimar Barbosa dos Reis

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES

TECNOLÓGICAS LTDA.

Testemunhas: 1) 2)

